CONTRATO Nº 16/2020

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP: 13220-001, doravante denomida simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Guilherme Cesar Zafani**, portador do CPF nº.

CONTRATADO: **J. OLIVEIRA - IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.433.718/0001-13, com sede na Rua Gregório Muniz, 172, Jardim Vera Regina, Campo Limpo Paulista/SP, CEP: 13.236-310, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Wellington Fernando Batista Oliveira, CPF nº [redacted]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 65/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2020, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

a) constem no Processo Licitatório nº 65/2020, modalidade Pregão Presencial;
b) não contrariem o interesse público;
c) nos preceitos do direito público;
d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Aquisição de 312 (trezentas e doze) Cestas Básicas para os funcionários da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo II do Edital do Pregão nº 10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A primeira entrega do objeto deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, conforme as quantidades de Cestas Básicas definidas mensalmente em requisição pela Contratante.

3.2 As demais entregas, durante a vigência do contrato, ocorreram, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês, nas quantidades definidas pela Contratante.

3.3 Alterações nas quantidades de Cestas Básicas, a serem formalizadas na forma de Aditivos, somente poderão ocorrer após nova requisição emitida pela Câmara Municipal de Várzea Paulista,

com autorização do departamento financeiro e Presidente da Câmara, respectivamente, respeitados os limites legais.

3.4 O objeto deste Contrato, deverá ser entregue, com agendamento prévio, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 09:00 às 14:00 horas.

3.5 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

3.6 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R$ 44.731,44 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor unitário da cesta básica de R$ 143,37 (cento e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

4.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, frete, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 O preço de cada item é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

4.4 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) dias do mês de entrega das Cestas Básicas juntamente com a Nota Fiscal, mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando o recebimento e aprovando os produtos entregues.

6.2 A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo o número do respectivo Processo Licitatório.

6.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

6.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

6.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

7 O objeto será aceito da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação (Alínea "a", Inc. II, do Art. 73, da Lei nº 8.666/1993);

7.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto licitado (Alínea "b", Inc. II, do Art. 73, da Lei nº 8.666/1993);

7.2 O objeto, ainda que recebido em caráter definitivo, deverá ser subsistituído pela CONTRATADA, quando comprovada a existência de incorreções ou defeitos verificados quando da sua utilização, para a substituição em 2 (dois) dias, após notificação pela CONTRATANTE.

7.3 Não será aceito fornecimento que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital e do Anexo II – Termo de Valor de Referência e Descritivo dos Itens da Cesta Básica.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 O prazo e as condições de garantia mínima do objeto licitado serão os estabelecidos no Edital e do Anexo II – Termo de Valor de Referência e Descritivo dos Itens da Cesta Básica, contados a partir da data do Recebimento Definitivo;

8.2 No caso em que o objeto contratado entregue, não atender as exigências para o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa

possa tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal, sob pena das Sanções Legais cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9 Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

9.1 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

a. A entregar o objeto conforme informações contidas no Termo de Referência do Anexo II;

b. Todos os produtos a serem fornecidos, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

10.2. Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o objeto ofertado na proposta e o objeto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3. O custo do transporte do objeto licitado, caberá exclusivamente à CONTRATADA.

10.4. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.

10.5. No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.6. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

10.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

10.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

10.10. Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta no Edital;

10.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1° do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta, até que seja entregue o objeto; e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

13.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 31 de Julho de 2020.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIANO CAVALHEIRO
Diretor Administrativo

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2020
PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA E DESCRITIVO DOS ITENS DA CESTA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Quant.
1	Achocolatado em pó fino	Achocolatado em pó fino, embalagem com 400gr	01
2	Açúcar refinado	Açúcar refinado, embalagem com 1kg	03
3	Café torrado em pó	Café torrado em pó (extra forte), tipo arábica, embalagem com 500 gramas, com selo de pureza ABIC e certificado pelo PQC.	02
4	Arroz agulhinha	Arroz agulhinha tipo 1, embalagem com 5 kg	02
5	Feijão carioquinha	Feijão carioquinha tipo 1, embalagem com 1 kg.	03
6	Macarrão	Macarrão com ovos, tipo espaguete, embalagem com 500gr	02
7	Sal refinado	Sal refinado, Iodado, embalagem com 1 kg	01
8	Farinha de trigo	Farinha de trigo especial, embalagem com 1 kg.	01
9	Fubá de milho	Fubá de milho, embalagem com 500 gr	01
10	Biscoito Cream craker	Biscoito Cream craker, embalagem com 200gr.	02
11	Leite integral	Leite Integral, embalagem Longa Vida cartonada, com 1 litro, UHT/UAT.	02
12	Óleo de Soja	Óleo de Soja refinado, embalagem com 900ml.	03
13	Ervilha	Ervilha em conserva, embalagem com 170gr	01
14	Milho em conserva	Milho em conserva, embalagem com 170gr	01
15	Molho de tomate	Molho de tomate, embalagem com 340gr	01
16	Creme dental	Creme dental, embalagem tipo tubo com 90gr	01
17	Leite condensado	Leite condensado, embalagem com 395gr	01
18	Sardinha	Sardinha em óleo comestível, embalagem com 125gr.	02
19	Embalagem	Embalagem para acondicionar os produtos	
Valor unitário da Cesta Básica			**R$ 143,37**

- O Valor da licitação é de **R$ 44.731,44 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**

1) O valor já estão inclusos as despesas diretas, indiretas e tributação;

2) Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Cada produto da Cesta Básica deste termo, deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, devidamente identificada e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante e contendo seus números de registro nos órgãos competentes.

A partir da data da assinatura do contrato, o contratado deverá entregar o objeto até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, conforme quantidades definidas pela contratante, na sede da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital, bem como das penalidades legais cabíveis.

As demais entregas, durante a vigência do contrato, ocorreram, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês, nas quantidades definidas pela Contratante.

Alterações nas quantidades de Cestas Básicas, somente poderão ocorrer após nova requisição emitida pela Câmara Municipal de Várzea Paulista, com autorização do departamento financeiro e Presidente da Câmara, respectivamente.

O objeto deste Contrato, deverá ser entregue, com agendamento prévio, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 09:00 às 14:00 horas.

DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos objetos deste pregão serão aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto licitado;

c) As Cestas Básicas, ainda que recebidas em caráter definitivo, deverão ser subsistituídas pela CONTRATADA, quando comprovada a existência de incorreções, defeitos e prazos de validade fora das especificações do edital, para a substituição em 2 (dois) dias, após notificação pela CONTRATANTE.

Várzea Paulista- SP, 31 de Julho de 2020.

GUILHERME CESAR ZAFANI
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CONTRATADA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: J. OLIVEIRA - IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO EIRELI

CONTRATO Nº 16/2020

OBJETO: aquisição de 312 (trezentas e doze) **Cestas Básicas** para os funcionários da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo II do Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 31 de Julho de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: GUILHERME CESAR ZAFANI

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: [redacted] **RG:** [redacted]

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: WELLINGTON FERNANDO BATISTA OLIVEIRA

Cargo: Representante Comercial / Procurador

CPF: [redacted] **RG:** [redacted]

Endereço residencial completo: [redacted]

E-mail institucional: contatojoliveira@bol.com.br

E-mail pessoal: [redacted]

Telefone(s): (11) 4038 - 6685

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.